

## LEI Nº 172, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

*"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Areado, para o exercício financeiro de 2.000"*

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Areado para o Exercício Financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a **RECEITA** em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

**Art. 2º** - A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	315.000,00	
Receita Patrimonial.....	68.000,00	
Receita Industrial.....	20.000,00	
Transferências Correntes.....	3.503.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	399.000,00	4.305.000,00

### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	250.000,00	
Alienação de Bens.....	40.000,00	
Transferências de Capital.....	450.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	455.000,00	1.195.000,00

### TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

**5.500.000,00**

=====

**Art. 3º** - A **DESPESA** será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por "Função de Governo", "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e "Categorias Econômicas", e conforme o seguinte desdobramento:

## **FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa.....	560.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	601.500,00
04 - Agricultura.....	95.000,00
08 - Educação e Cultura.....	1.586.500,00
09 - Energia e recursos minerais.....	1.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	648.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	26.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	964.000,00
15 - Assistência e Previdência Social.....	454.000,00
16 - Transporte.....	472.500,00
99 - Reserva de Contigência.....	91.500,00

## **TOTAL**

**5.500.000,00**

## **ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

01 - Poder Legislativo	560.000,00
01.00 - Gabinete e Secretaria da Câmara.....	560.000,00
02 - Poder Executivo	4.848.500,00
01.00 - Gabinete do Prefeito.....	243.500,00
02.00 - Procuradoria Geral.....	15.000,00
03.00 - Secretaria Geral da Prefeitura.....	24.000,00
04.00 - Dep. de Administração e Fazenda.....	605.000,00
05.00 - Dep. Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.....	1.138.500,00
05.01 - Fundo Manutenção Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério....	450.000,00
06.00 - Dep. Municipal de Saúde e Ação Social.....	1.000.000,00

07.00 - Dep. Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente.....	1.372.500,00	
09 - Reserva de Contingência.....	91.500,00	

<b>TOTAL</b>		<b>5.500.000,00</b>
--------------	--	---------------------

**CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**DESPESAS CORRENTES**

- Despesas de Custeio.....	2.464.000,00	
- Transferências Correntes.....	1.822.500,00	4.286.500,00

**DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos.....	805.000,00	
- Inversões Financeiras.....	49.000,00	
- Transferências de Capital.....	268.000,00	
- Reserva de contingência.....	91.500,00	1.213.500,00

<b>TOTAL</b>		<b>5.500.000,00</b>
--------------	--	---------------------

**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar Dotações que tornarem insuficientes, podendo para tanto:

**a)** Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada para o exercício de 2.000;

**b)** Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III, parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Ficam aprovados os orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Seguridade Social Complementar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de novembro de 1999.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Nicácio Pio de Faria**  
**Secretário Geral**